

Lei n.º 23/2007, 4 Julho

A nova lei de Estrangeiros

Perguntas Frequentes

Entrou em vigor no dia 3 de Agosto de 2007 a Nova Lei de Estrangeiros (Lei n.º 23/2007 de 4 de Julho), que estabelece o Regime Jurídico de Entrada, Permanência, Saída e Afastamento de Cidadãos Estrangeiros do Território Nacional. A Lei, aprovada por mais de 4/5 dos Deputados, favorece a imigração legal e apresenta novas soluções para a documentação de cidadãos estrangeiros.

Embora esteja prevista a publicação e entrada em vigor de diplomas regulamentares de cuja elaboração o Parlamento incumbiu o Governo, (fixando para tal um prazo de 90 dias), a Lei n.º 23/2007 poderá começar desde já a ser aplicada. Muitas das suas disposições são directamente aplicáveis e o Parlamento manteve em vigor o actual Decreto Regulamentar 6/2004 de 26 de Abril, em tudo aquilo que não for incompatível com a nova legislação.

A nova lei não prevê qualquer processo de regularização extraordinária e indiscriminada de cidadãos estrangeiros em situação ilegal, mas apresenta novidades que oferecem a oportunidade de mudar de vida a cidadãos que reúnam as condições legalmente previstas. Mantêm-se como condições gerais de concessão de visto a inexistência de condenação criminal relevante, a inexistência de indicação de não admissão nos Sistema de Informação Schengen ou no Sistema Integrado do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), a posse de documento de viagem válido, e a posse de meios de subsistência.

A nova Lei de Estrangeiros apresenta, entre outras, as seguintes novidades:

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA

- Nasci em Portugal e estou a frequentar o ensino básico. Eu e os meus pais estamos ilegais. Podemos obter a legalização? Os meus pais podem trabalhar?

Sim. O facto de estar na escola permite que a si e aos seus pais possa ser atribuída uma autorização de residência (artigo 122.º da Lei 23/2007, alínea b) e 1).). Como tal os seus pais têm todos os direitos das pessoas que têm autorização de residência. E um desses direitos é precisamente o exercício de uma actividade profissional (artigo 83.º da Lei 23/2007.)

- Vim viver para Portugal com os meus pais, quando tinha 10 anos. Embora os meus pais tivessem autorização de residência, eu nunca tive nenhuma. Entretanto fiz 18 anos. Posso ter autorização de residência? Posso estudar?

Sim. Pode ter autorização de residência ao abrigo do artigo 122.º da Lei 23/2007 e até estudar (artigo 83.º da Lei 23/2007.)

- Nasci em Portugal e sempre aqui vivi. Nunca me legalizei. Se for à terra dos meus pais e quiser regressar, podem recusar a minha entrada em Portugal?

Deverá solicitar, antes de viajar, uma autorização de residência com dispensa de visto de residência de acordo com o estipulado pelo artigo 122.º da Lei 23/2007.

- Gostaria muito de ir para Portugal, mas não tenho contrato de trabalho nem sequer uma promessa de contrato de trabalho. Posso ir para Portugal para trabalhar?

Sim. Basta que tenha uma manifestação individualizada de interesse do patrão e a oferta de trabalho esteja disponível. Neste sentido há que solicitar um visto de residência, no país de origem, adequado à finalidade da sua estada em Portugal.

- Já estive ilegal em Portugal e como não tinha posses decidi voltar ao meu País com o apoio do Programa de Regresso Voluntário (financiado pelo Estado), onde estive a trabalhar. Entretanto, um familiar arranjou-me um emprego melhor e eu quero regressar a Portugal. Posso?

Sím, pode regressar legalmente desde que tenha o visto adequado. Isto porque o facto de ter recebido apoio do Estado para regressar voluntariamente deixa de ser motivo de interdição de entrada. Se regressar nos 3 anos imediatos ao apoio que recebeu, terá que o devolver.

- Cheguei a Portugal em 2004. Infelizmente não me informei antes de partir que entrando com um visto de turista não podia ficar muito tempo, nem trabalhar. Entretanto, arranjei emprego, o patrão assinou um contrato de trabalho e até estou inscrito na Segurança Social. Quero legalizar a minha situação. Tenho mesmo que voltar ao meu País para pedir o visto?

Não necessariamente. Mesmo que a sua actividade não seja de interesse fundamental para Portugal, o artigo 88.º, n.º 2 permite que lhe seja concedida autorização de residência, mediante proposta do director - geral do SEF ou por iniciativa do Ministro da Administração Interna, desde que tenha contrato de trabalho, esteja inscrito na Segurança Social e tenha entrado e permanecido legalmente (ao abrigo de um visto turista, que pode ser prorrogado por períodos mais longos).

- Sou vítima de tráfico de seres humanos. Tenho direito a ter autorização de residência?

Sim. Além do direito à autorização de residência tem direito a apoio social segundo os artigos 109.º e segs da Lei 23/2007 que estipulam que é concedida autorização de residência ao cidadão estrangeiro que seja ou tenha sido vítima de infracções penais ligadas ao tráfico de pessoas ou ao auxílio à imigração ilegal, mesmo que tenha entrado ilegalmente no País ou não preencha as condições de concessão de autorização de residência.

REAGRUPAMENTO FAMILIAR

- Tenho uma autorização de permanência (AP) ou um visto de trabalho. Tenho direito ao reagrupamento familiar (a mandar vir a minha mulher e o meu filho)?

Sim. Como as autorizações de permanência e os vistos de trabalho vão ser transformados em autorizações de residência, tem o mesmo direito ao reagrupamento familiar.

- Entrei com visto de residência e em Janeiro de 2006, deram-me uma autorização de residência. Tenho direito a mandar vir a minha mulher e o meu filho? Quando é que posso pedir o reagrupamento familiar? Quanto tempo leva?

Sim, pode fazer imediatamente o pedido. Assim, logo após a concessão da sua autorização de residência pode ser decidido o pedido para a sua mulher e filhos. Para o exercício do direito ao reagrupamento familiar deve dispor de Alojamento e Meios de Subsistência. Esta decisão pode levar, na pior das hipóteses, 6 meses (artigo 105.º d a Lei 23/2007.). Logo que a decisão seja positiva, a concessão do visto é imediata.

- Entrei com visto de residência e em Janeiro de 2006, deram-me uma autorização de residência. A minha mulher e o meu filho já estão aqui, mas ilegais. Isto porque entraram com um visto de turista (ou sem visto, porque não estavam obrigados) e o visto caducou (ou passaram 3 meses) e não foi prorrogado. Tenho direito a que eles se legalizem pelo reagrupamento familiar?

Sim. O artigo 98.º, n.º 2 dá-lhe o direito ao reagrupamento (e portanto à autorização de residência para a sua mulher e filho). Basta que a sua mulher e filho tenham entrado legalmente (como turistas, por exemplo).

- Tenho uma autorização de residência. A minha companheira (com quem não casei) ficou na nossa terra. Tenho o direito de a mandar vir?

Sim. O direito ao reagrupamento familiar abrange o parceiro de facto (artigo 100.º da Lei 23/2007). Como é aplicável o artigo 98.º (que prevê o reagrupamento com o parceiro casado que se encontra no país de origem), também abrange as situações em que o parceiro ficou na terra. Apenas tem que provar que viviam juntos no país de origem.

- Tenho uma autorização de permanência (AP) ou um visto de trabalho. A minha companheira (com quem não casei) ficou na nossa terra. Tenho o direito de a mandar vir?

Sim. A sua AP ou o seu visto de trabalho fica transformado em autorização de residência, logo tem o mesmo direito ao reagrupamento familiar. O direito ao reagrupamento familiar abrange o parceiro de facto (artigo 100.º da Lei 23/2007). Como é aplicável o artigo 98.º (que prevê o reagrupamento com o parceiro casado que se encontra no país de origem), também abrange as situações em que o parceiro ficou na terra. Apenas tem que provar que viviam juntos no país de origem.

- Tenho uma autorização de residência. O meu pai, que depende de mim e ficou sozinho na terra, quer vir viver comigo em Portugal. Tem direito? Pode trabalhar? Montar um negócio?

Sim. Como o seu pai tem autorização de residência terá todos os direitos previstos na lei. E um desses direitos é precisamente o exercício de uma actividade profissional (artigo 83.0 Lei 23/2007).

- Estou a viver em Portugal com uma autorização de residência. Tenho um filho, que é maior de idade e veio visitar-me com um visto para turista. Ele quer ficar comigo e estudar na Universidade. Pode?

Sim. Pode-lhe ser concedida uma autorização de residência emitida a estudantes do ensino superior se ele estiver matriculado na Universidade (artigo 91.0, n.º 3 da Lei 23/2007).

REGIME TRANSITÓRIO

- Tenho uma autorização de permanência. Posso montar a minha empresa? Posso prestar serviços (recibo verde)?

Sim. As pessoas que têm visto de trabalho (de qualquer tipo) passam a ter autorização de residência (artigo 216.º do anteprojecto). Como tal tem todos os direitos das pessoas que têm autorização de residência. E um desses direitos é precisamente o exercício de uma actividade independente (artigo 83.º da Lei 23/2007.).

- Tenho um visto de trabalho tipo IV (trabalho subordinado). Posso montar a minha empresa? Posso prestar serviços (recibo verde)?

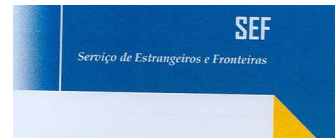
Sim. As pessoas que têm visto de trabalho (de qualquer tipo) passam a ter autorização de residência (artigo 216.º do anteprojecto de Lei). Como tal tem todos os direitos das pessoas que têm autorização de residência. E um desses direitos é precisamente o exercício de uma actividade independente (artigo 83.0 da Lei 23/2007).

- Tenho uma autorização de permanência/ visto de trabalho. Posso votar? Tenho os mesmos direitos do meu colega que tem uma autorização de residência?

Sim. Como as AP e os vistos de trabalho vão ser substituídos por autorizações de residência, fica com os mesmos direitos. Assim, se no seu país derem esse direito aos portugueses, aqui também tem.

- Sou brasileiro e tenho uma autorização de permanência, desde de 2001. Quando é que posso ter uma autorização de residência permanente?

Caso seja titular de autorização de permanência, há pelo menos 5 anos, a sua autorização de permanência é transformada em autorização de residência permanente, contabilizando-se o



período em que viveu legalmente com a sua AP para efeitos de concessão de autorização de residência.

- Fiz o registo do processo dos CTT e tenho contrato de trabalho. Posso ter autorização de residência?

Sim, caso seja titular de uma prorrogação de permanência com autorização para trabalhar, o seu pedido é transformado em pedido de autorização de residência.

A DESLOCAÇÃO AO SEF

Para tratar de assuntos relacionados com a sua documentação em Portugal deve deslocar-se aos locais de atendimento do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, junto da Direcção / Delegação ou Departamento Regional do SEF, na sua área de residência.

Se reside na área de Lisboa, Setúbal, Cascais e Porto é obrigatório fazer uma marcação prévia para agendar o seu atendimento, através do Centro de Contacto do SEF.

Se reside na área de Faro deve fazer uma marcação prévia para agendar o seu atendimento, através do telefone nº. **289 888 311**.

MARCACÕES TELEFÓNICAS
(CENTRO DE CONTACTO DO SEF)

As marcações via telefone podem ser feitas, todos os dias úteis, das 08:00 às 20:00.
Através do - 808 202 653 (a partir de rede fixa)
ou 808 962 690 (a partir de rede móvel).

MARCAÇÕES ON LINE (www.sef.pt)

Apenas para Renovação de Autorização de Residência na área de Lisboa, Setúbal, Cascais e Porto.